

LEI 1085/2019

ANEXO 6 – VAGAS DE GARAGEM

ATIVIDADE	EXIGÊNCIA MÍNIMA DE VAGAS
Residencial	1 vaga para cada unidade residencial
Hotéis, Motéis e Pousadas	1 vaga para cada quarto
Restaurantes, cafeterias e casas noturnas Porte: maior do que 200 m ²	1 vaga para cada 20m ² de área de acesso ao público descontada a área destinada à guarda de veículos e outros serviços de apoio.
Lojas ou salas comerciais isoladas ou em conjunto e atividades de comércio e serviço Porte: maior do que 200 m ²	1 vaga para cada 50m ² de área destinada à loja ou à sala comercial.
Auditórios, templos, igrejas, locais para cultos ou reuniões Porte: maior do que 200m ²	1 vaga para cada 10m ² de área de acesso ao público descontada a área destinada à guarda de veículos e outros serviços de apoio.
Indústrias, depósitos Porte: maior do que 200 m ²	1 vaga para cada 50m ² de área construída descontada a área destinada à guarda de veículos.
Clubes, cemitérios e outras atividades especiais	Número de vagas a ser exigido definido pelo Executivo Municipal com base no Estudo de Impacto de Vizinhança ou no Estudo de Impacto Ambiental, levando-se em consideração as características do empreendimento e sua localização.